



LEI Nº. 407/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 407/2025

Pacaraima, 13 de maio de 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Pacaraima – Roraima
2025



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 407/2025

Pacaraima, 13 de maio de 2025.

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA EXECUÇÃO DO HINO NACIONAL BRASILEIRO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PACARAIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACARAIMA, Estado de Roraima, **WALDERY D'AVILA SAMPAIO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, incisos I e III, combinado com o art. 81, inciso I, da **Lei Orgânica do Município de Pacaraima**, e tendo em vista a aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, pela Câmara Municipal, sem emendas, sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da execução do **Hino Nacional Brasileiro** no início das atividades escolares, em todas as escolas da rede municipal de ensino de Pacaraima.

Art. 2º. A execução do Hino Nacional ocorrerá **semanalmente nas segundas-feiras e sextas-feiras**, no início do período letivo, com a participação de alunos, professores e funcionários da escola.

Art. 3º. O ato cívico deverá ser realizado de forma respeitosa, conforme previsto na **Lei Federal nº 5.700, de 1º de setembro de 1971**, que dispõe sobre a forma e a apresentação dos Símbolos Nacionais.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Prefeitura Municipal de Pacaraima poderá estabelecer diretrizes para a aplicação desta Lei, incluindo a disponibilização dos meios necessários para a execução do Hino Nacional.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACARAIMA
"A transformação começa com trabalho"
GABINETE DO PREFEITO



Art. 5º. O não cumprimento desta Lei sujeitará a unidade escolar a advertência e, em caso de reincidência, às sanções administrativas cabíveis a serem definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

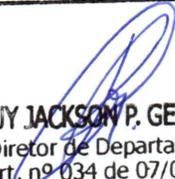
Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias existentes ou a serem criadas, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 127 de 11 de outubro de 2007.

GABINETE DO PREFEITO DE PACARAIMA, AO DÉCIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.


WALDERY D'AVILA SAMPAIO
Prefeito de Pacaraima

PUBLICADO NO DOEM
Nº <u>2396</u>
Em: <u>14/05/25</u>


RUY JACKSON P. GERMANO
Diretor de Departamento
Port. nº 034 de 07/01/2025